

Art.2º. Aprovar com a Ressalva que a Célula de Atenção a Rede de Urgência – CERUE/SESA, apresente a prestação de contas da produção dos atendimentos, bem como os fluxos e a estrutura física, e os profissionais envolvidos nas salas de Estabilização, no prazo de 03 meses;

Art.3º. Considerando o Memo Nº 30/2023, datado em 03/03/2023 da Secretária Executiva de Atenção a Saúde de desenvolvimento Regional – SEADE/SESA, onde solicita que sejam realizadas as adequações necessárias no prazo de noventa dias (90), após estabelecido esse prazo será realizada uma nova visita técnica pelas Superintendências, e caso seja identificado a não adequação, serão cancelados os repasses, de incentivo de custeio mensal, sendo remanejado para outro município que atende aos requisitos para inclusão do apoio a Sala de Estabilização – Incentivo Financeiro Estadual de Custeio Mensal;

Art.4º. Os recursos financeiros serão repasses retroativos a partir de janeiro/2023;

Art.5º. Devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE.

Fortaleza, 15 de março de 2023.

José Araújo Júnior  
PRESIDENTE  
Francisco Adriano Duarte Fernandes  
VICE-PRESIDENTE  
Antônia Márcia da Silva Mesquita  
SECRETÁRIA-GERAL  
Ivelise Regina Canito Brasil  
SECRETÁRIA-ADJUNTA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº08/2023 CESAU/CE  
SALAS DE ESTABILIZAÇÃO

ADS	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	NOME HOSPITAL	CUSTEIO MENSAL	CONTRA PARTIDA TESOUREIRO - HPP	INCENTIVO MENSAL
<b>REGIÃO DE SAÚDE DE FORTALEZA</b>						
Cascavel	Chorozinho	20.274	Hospital Municipal de Chorozinho	35.000,00	7.900,26	27.099,74
	Ocara	25.833	Hospital Maternidade de Francisco Raimundo Marcos	35.000,00	10.704,89	24.295,11
	Pindoretama	20.769	Hospital e Centro de Parto Normal de Pindoretama	35.000,00	6.056,71	28.943,29
Caucaia	São Luis do Curu	13.044	Hospital Municipal Antônio Ribeiro da Silva	35.000,00	3.622,76	31.377,24
	Tejuococa	19.371	Hospital de Pequeno Porte Roque Silva Mota	35.000,00	4.532,98	30.467,02
Maracanau	Barreira	22.573	Hospital de Barreira	35.000,00	5.143,93	29.856,07
	Palmácia	13.439	Hospital Virgínia Simplicio	35.000,00	881,53	34.118,47
	Guaiúba	26.290	Hospital Municipal Dom Aluísio Locheider	35.000,00	9.282,52	25.717,48
Baturité	Acarape	15.036	Unidade Mista João Oliveira	35.000,00	0,00	35.000,00
	Aratuba	11.802	Sociedade Hospitalar Padre Dionísio	35.000,00	4.738,54	30.261,46
<b>TOTAL REGIÃO DE SAÚDE DE FORTALEZA</b>				-	-	<b>297.135,88</b>
<b>REGIÃO DE SAÚDE DE LITORAL LESTE E JAGUARIBE</b>						
Aracati	Icapuí	20.060	Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros	35.000,00	8.418,89	26.581,11
Russas	Jaguaretama	18.147	Hospital e Maternidade Adolfo Bezerra de Menezes	35.000,00	3.663,61	31.336,39
Limoeiro do Norte	Potiretama	6.437	Unidade Mista Raimundo D Paiva	35.000,00	5.000,00	30.000,00
<b>TOTAL REGIÃO DE SAÚDE DE LITORAL LESTE E JAGUARIBE</b>				-	-	<b>87.917,50</b>
<b>REGIÃO DE SAÚDE DE SERTÃO CENTRAL</b>						
Quixadá	Milhã	13.142	Hospital Municipal João Leopoldo Pinheiro Landim	35.000,00	3.647,90	31.352,10
	Solonópole	18.357	Hospital e Maternidade Maria Sueli Nogueira Pinheiro	35.000,00	1.819,79	33.180,21
	Pedra Branca	43.309	Hospital Municipal S. Sebastião e Maternidade Celia Mendes	35.000,00	0,00	35.000,00
<b>TOTAL REGIÃO DE SAÚDE DE SERTÃO CENTRAL</b>				-	-	<b>99.532,31</b>
<b>REGIÃO DE SAÚDE DE SOBRAL</b>						
Sobral	Coreaú	23.239	Hospital Fernando Teles Camilo	35.000,00	6.183,88	28.816,12
	Meruoca	15.185	Hospital Chagas Barreto	35.000,00	3.587,76	31.412,24
	Santana do Acaraú	32.654	Hospital Municipal Dr. Arcanjo Neto	35.000,00	0,00	35.000,00
Acarau	Varjota	18.471	Unidade Obstétrica de Varjota	35.000,00	4.701,04	30.298,96
	Cruz	24.977	Hospital Municipal Dona Maria Muniz	35.000,00	0,00	35.000,00
Tianguá	Ibiapina	25.082	Hospital Municipal Maria Wanderlene N. de Queiroz	35.000,00	0,00	35.000,00
Crateús	Mosenhor Tabosa	17.249	Hospital Maternidade F. Farias Leitão	35.000,00	0,00	35.000,00
	Ipaporanga	11.596	Hospital Municipal Dra. Francy Mota	35.000,00	0,00	35.000,00
Camocim	Poranga	12.347	Hospital Municipal Francisco Antonio de Pinho	35.000,00	0,00	35.000,00
	Chaval	13.091	Hospital Municipal Elizete P. Pacheco	35.000,00	0,00	35.000,00
<b>TOTAL REGIÃO DE SAÚDE DE SOBRAL</b>				-	-	<b>335.527,32</b>
<b>REGIÃO DE SAÚDE DO CARIRI</b>						
Iguatu	Catarina	20.871	Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues	35.000,00	7.586,29	27.413,71
	Deputado Irapuan Pinheiro	9.662	Hospital Municipal de São Bernardo	35.000,00	1.639,54	33.360,46
Brejo Santo	Barro	22.758	Hospital Municipal Santo Antônio	35.000,00	8.666,57	26.333,43
	Penaforte	9.143	Hospital Municipal João Muniz	35.000,00	5.000,00	30.000,00
	Araripe	21.654	Hospital Maternidade Lia Loiola de Alencar	35.000,00	0,00	35.000,00
Crato	Santana do Cariri	17.712	Hospital Maternidade Senhora Santana	35.000,00	0,00	35.000,00
	Salitre	16.635	Hospital de Pequeno Porte São Francisco Salitre	35.000,00	3.264,13	31.735,87
<b>TOTAL REGIÃO DE SAÚDE DO CARIRI</b>				-	-	<b>218.843,47</b>
<b>POPULAÇÃO/VALOR TOTAL</b>		<b>620.209</b>		<b>TOTAL</b>		<b>1.038.956,48</b>

\*\*\* \*\* \*

**RESOLUÇÃO Nº09/2023 – CESAU/CE.**

**ASSUNTO: QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA OS CIDADOS A GESTANTE E A CRIANÇA.**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesaú nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado. Considerando a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a lei n.º 17.006/2019 do Estado do Ceará, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços públicos de saúde do Estado e de seus municípios em regiões de saúde. Considerando o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Considerando a portaria nº 1/2017/MS, de consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Considerando a portaria nº 1.839/2020 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as ações que envolvam o uso de dados e indicadores para saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre o Módulo de Gestão de Dados e Indicadores (MGDI). Considerando a Portaria nº 198/GM em 13 de fevereiro de 2004 que Institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, e incentivar estados e municípios à elaboração de Planos Estaduais e Municipais de Educação Permanente em Saúde. Considerando a PC nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, mais especificamente nos Títulos VI e VII quanto aos recursos para Gestão do SUS; Considerando a Portaria nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS-SUS. Considerando a Resolução nº 104/2022 da



CIB/CE Homologa a política Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEEPS), no âmbito do Estado do Ceará com o objetivo de promover a formação e a qualificação permanente dos trabalhadores, gestores, conselheiros e comunidade, de forma articulada e em conformidade com as necessidades e transformação do trabalho, dos processos formativos e das práticas de educação permanente em saúde no Ceará. Considerando a necessidade de desenvolver ações para a qualificação dos profissionais da atenção primária em saúde, contando com a colaboração da Escola de Saúde Pública do Ceará, das Comissões de Integração Ensino-serviço – CIES e a experiência da Pastoral da Criança, com vistas a estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área para a transformação das práticas e cuidados de saúde da Gestante e da Criança, em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho. Considerando a importância da integração entre o ensino da saúde, o exercício das ações e serviços, a condução de gestão e de gerência e a efetivação do controle da sociedade sobre o sistema de saúde como dispositivo de qualificação das práticas de saúde e da educação dos profissionais de saúde. Considerando que a Educação Permanente é o conceito pedagógico, no setor da saúde, para efetuar relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços e entre docência e atenção à saúde, sendo ampliado, na Reforma Sanitária Brasileira, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde. Considerando que a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS está ancorada nos marcos teóricos e metodológicos da EPS para a formação e trabalho em saúde, compreendida como uma estratégia político-pedagógica que toma como objeto os problemas e as necessidades do processo de trabalho em saúde e pressupõe a integração entre o ensino, o serviço, a gestão e o controle social, objetivando transformar as práticas profissionais e a organização do trabalho em prol da humanização e melhoria do acesso e da qualidade do cuidado prestado à população. Considerando a deliberação da reunião conjunta ordinária, modo virtual, das Câmaras Técnicas de CANOAS e CTOF/Cesau-Ce, realizada em 06/03/2023, com os Conselheiros Estaduais de Saúde, membros das supramencionadas câmaras, gestores e técnicos da SESA, bem como convidados representando a pastoral da criança, apreciaram, discutiram e apresentaram sugestões para o fortalecimento e a qualificação da atenção primária à saúde no cuidado a criança e a gestante, tendo como bases as experiências e vivências de gestores, profissionais da saúde e usuários, com vistas aos marcos da Política Estadual de Educação Permanente, resolvem apresentar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, a recomendação nº 04/2023; Considerando a deliberação da 500ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, realizado no dia 15 de Março de 2023, que, após apreciarem a Recomendação Conjunta de CANOAS e CTOF-Cesau/CE, nº 04/2023, resolvem, Aprovar:

Art. 1º. Que a Secretaria Estadual de Saúde do Ceará (SESA), implemente uma política de educação permanente para a atenção primária, com capacitação permanente para os profissionais de saúde das equipes de saúde da família, visando os cuidados à gestante e à criança com o envolvimento da Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará em parceria com a Pastoral da Criança.

Art. 2º Ao Cesau/CE para sensibilizar e orientar os Conselhos Municipais de Saúde para deliberação e acompanhamento da implantação e/ou implementação da Política Municipal de Educação Permanente voltada para a qualificação dos Profissionais de Saúde da Atenção Primária à Saúde nos cuidados da gestante e da criança, com a participação da Pastoral da Criança.

Art. 3º. A consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE.  
Fortaleza, 15 de março de 2023.

José Araújo Júnior  
PRESIDENTE  
Francisco Adriano Duarte Fernandes  
VICE-PRESIDENTE  
Antônia Márcia da Silva Mesquita  
SECRETARIA-GERAL  
Ivelise Regina Canito Brasil  
SECRETARIA-ADJUNTA

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº10/2023 – CESAU/CE.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POSSE DA CONSELHEIRA ESTADUAL DE SAÚDE SÔNIA MARIA VIEIRA DE SOUZA NA VAGA DE TITULAR NO SEGMENTO DE GOVERNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, PARA O PERÍODO DE 15 DE MARÇO DE 2023 À 8 DE JULHO DE 2023.**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 prevê que o Conselho de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo e é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 17.438/2021 verte ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO o disposto o § 2º, art. 6º da Lei nº 17.438/2021 que o período de mandato para o(a) conselheiro (a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva do colegiado, com os mandatos encerrando coletivamente a cada 2 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato (ou posse) do(a) conselheiro(a); CONSIDERANDO o disposto art. 5º da Lei nº 17.438/2021 que o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE é formado por 40 (quarenta) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representado pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais de Saúde e trabalhadores da área administrativa da saúde e dos Usuários, tem sua composição paritária conforme estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/1990; CONSIDERANDO o prescrito no art. 7º da Lei 17.438, de 9 de abril de 2021, que as indicações das Representações Regionais e entidades dos Segmentos do Governo, Prestações de Serviços, Profissionais de Saúde e dos Movimentos Sociais e Usuários dos SUS para comporem o Cesau/CE, serão realizadas por meio de processo eleitoral, convocado por edital, a ser realizado a cada 2 (dois) anos, contados a partir da primeira eleição, não coincidindo com os Pleitos eleitorais do Estado; CONSIDERANDO a deliberação em sua 500ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada no dia 15 de Março de 2023; RESOLVE,

Art. 1º Empossar SÔNIA MARIA VIEIRA DE SOUZA na vaga de Titular no Segmento de Governo representante do Ministério da Saúde - MS, para o período de 15 de Março de 2023 à 8 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE.  
Fortaleza, 15 de março de 2023.

José Araújo Júnior  
PRESIDENTE  
Francisco Adriano Duarte Fernandes  
VICE-PRESIDENTE  
Antônia Márcia da Silva Mesquita  
SECRETARIA-GERAL  
Ivelise Regina Canito Brasil  
SECRETARIA-ADJUNTA

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO Nº11721502/2022

A DIRETORA DO CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 37 da Lei nº. 4.320/1964. a fim de atender às necessidades do CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0017-71, com sede na Avenida Antonia Justa nº 3113, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de com o acordo o art. 37 c/c alínea "a" do § 2º do art. 22 do decreto nº 93.872/1986, bem como no art. 63, § 1º e 2º, da lei nº 4.320/1964 reconhecer a dívida por pagamento de Despesa de Exercício Anterior – DEA o valor de R\$ 19.035,88 (Dezenove Mil Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos) junto a empresa ENEL-COMPANHIA DE ENERGIA DO CEARÁ inscrito no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, referente a prestação de serviços com fornecimento de energia elétrica, vinculada ao contrato nº 0951/2016 e 6º Termo de Aditivo, com vigência no período de 01.09.2021 à 31.08.2022, para pagamento referente ao mês DEZEMBRO/2022, porém com saldo contratual, necessitando do pagamento por DEA em atenção à vedação ao enriquecimento sem causa, para atender as necessidades do Centro de Saúde Meireles-CSM/SESA. Fortaleza-CE, 04 de maio de 2023.

Célia Maria Oliveira Rosa Soares  
GESTORA DE CONTRATOS DO CENTRO DE SAÚDE MEIRELES – CSM

\*\*\* \*\*

